



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 103/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.383/2007

Parecer Técnico nº: 037/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JEVERSON LUIZ EBANI

CPF: Confidencial

Endereço: DF-310, lotes 75 e 76, Núcleo Rural Rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/DF – VI

Atividade Licenciada: Irrigação, com captação de água, no Córrego Lagoinha e área irrigada de 30 hectares por meio de pivô central, nos lotes 75/76

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim – Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

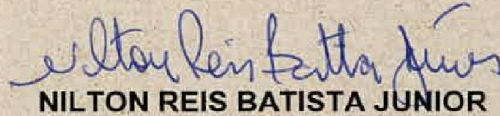
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 103/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 037/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 119 a 122.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
3. Adotar medidas que visem o controle da erosão;
4. Apresentar, anualmente, ao IBRAM o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
5. Apresentar, anualmente, ao IBRAM o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado;
6. Instalar e manter funcionando equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e, depois de instalado, enviar mensalmente à ADASA o resultado de sua leitura, bem como respectiva planilha com a vazão extraída;
7. Aplicar sobre a cultura a ser irrigada a quantidade certa de água respeitando os limites da outorga do direito de uso de água superficial;
8. Evitar derramamento de óleos e graxas no solo;
9. Realizar coroamento, adubação, replantio e controle de formiga e queimadas das mudas plantadas em torno do barramento;
10. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
11. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
12. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
13. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 5 de Novembro de 2012

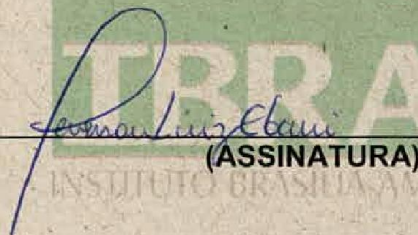


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de novembro de 2012


(ASSINATURA)

Jerson Luiz Ebani
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]